

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar.

O público beneficiário será composto por: agricultores familiares, empreendimentos familiares rurais e pecuaristas familiares; assentados e reassentados da reforma agrária e beneficiários de programas de crédito fundiário; povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; aquicultores e pescadores profissionais e artesanais; agricultores familiares urbanos e periurbanos; médios produtores, abrangendo todos os integrantes da família, como mulheres e homens, crianças, jovens, adultos e idosos, que estejam estabelecidos no território do Município Contratante.

A presente contratação tem início a contar de 1º de setembro de 2023, com duração de sete meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Emater/RS é uma entidade privada sem fins lucrativos, criada em 1977, que atua conjuntamente a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (Ascar), fundada em 1955, com base em Protocolo Operacional de Ação Conjunta, firmado em 18 de dezembro de 1980, tendo a finalidade de atuar diretamente com as famílias do meio rural do Estado do Rio Grande do Sul (RS). A Emater/RS e a Ascar contam atualmente com um quadro funcional composto por cerca de 1.700 colaboradores, com uma configuração multidisciplinar, atuando em todos os municípios do RS, através de equipes que compõem os 497 escritórios municipais (EMs), os 12 escritórios regionais (ESREGs) e o Escritório

Central, localizado na capital gaúcha. Dispõem também de 7 (sete) Centros de Treinamento, 7 (sete) Unidades de Cooperativismo, 22 Unidades de Classificação, 1 (um) Núcleo de Certificação de Produtos, 1 (um) Núcleo de Classificação e 1 (um) Laboratório de Análises Físico-Químicas de Certificação.

A Emater/RS é responsável pela orientação técnica nas mais diversas áreas, com foco na assistência e no assessoramento técnico a questões produtivas, ambientais e sociais. Possui como público prioritário a população em vulnerabilidade social e, como diretrizes institucionais, os conceitos básicos de sustentabilidade aplicados às atividades desenvolvidas no meio rural. Além disso, conta com uma ampla rede de comunicação para divulgar e promover tecnologias, conhecimentos e experiências tanto por meio dos diversos eventos realizados regularmente por todo o Estado do RS quanto através de diferentes mídias, como internet, redes sociais, rádio e televisão.

A instituição atua como a entidade executora oficial das atividades de ATERS no RS, executando as políticas públicas em acordo com as ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal, em uma perspectiva de complementariedade na execução de serviços em prol do fortalecimento da agricultura familiar e demais públicos beneficiários. A extensão rural visa promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental do meio rural, respeitando as características e saberes tradicionais das comunidades assistidas, tendo como objetivo melhorar a qualidade de vida do público beneficiário, através de um olhar sistêmico às realidades rurais, com o aperfeiçoamento dos mecanismos de produção e catalisando o acesso a recursos para as atividades de desenvolvimento econômico e social, entre outros. A assistência técnica tem como foco a geração de conhecimento e a aplicação dele no campo, utilizando métodos, como visitas, acompanhamentos, eventos de formação, dias de campo, palestras e cursos diversos, nos quais o extensionista rural contribua para a expansão do aprendizado do público assessorado sobre as mais diversas ações agropecuárias, com vistas à geração de renda e à agregação de valor aos produtos e atividades agrícolas e não agrícolas.

Entre as obrigações contratuais previstas para a Emater/RS, está a manutenção de estrutura de serviço, incluindo equipe técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de ATERS; equipamentos para as instalações físicas, necessários para a execução dos trabalhos previstos; disponibilização de material técnico, de veículo(s) e de infraestrutura de apoio em comunicação e informática. Somado a isso, a Emater/RS conta ainda com a manutenção da atualização e capacitação técnica dos extensionistas rurais; a implementação de trabalhos de interesse do Município, previstos no planejamento operativo do escritório municipal; a participação em reuniões, quando solicitadas pelo Município no âmbito do objeto do contrato; o auxílio na execução das Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais; assim como os atendimentos de serviços de ATERS para o público beneficiário, no âmbito do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Emater/RS irá manter uma estrutura de trabalho para a execução dos serviços de ATERS no Município, contando com equipe técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades; de equipamentos para as instalações físicas, compreendendo material técnico, veículo(s) e infraestrutura de apoio em comunicação e informática; assim como o suporte da gestão técnica, administrativa e de tecnologia da informação (TI) do respectivo Escritório Regional e do Escritório Central, com sede em Porto Alegre/RS. As ações realizadas no âmbito municipal são registradas nos sistemas da Emater/RS, nos quais constam as atividades, os métodos e as práticas com foco no desenvolvimento sustentável.

Para o atendimento das famílias integrantes do público beneficiário, serão realizadas atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, à educação em saúde, segurança e soberania alimentar, à geração de renda e à gestão ambiental. A Emater/RS faz ainda a interface entre as políticas públicas federais, estaduais e municipais, incluindo políticas de crédito direcionadas aos beneficiários das ações de ATERS e a interlocução com as parcerias que atuam no segmento. Em sua rotina de trabalho, o extensionista rural poderá utilizar diferentes ferramentas de ATERS, incluindo métodos individuais, tais como visitas, entrevistas e consultas técnicas, que permitam a aproximação direta do técnico com a realidade de cada família; métodos coletivos, como reuniões, dias de campo, cursos, oficinas, palestras e seminários, que visem proporcionar a troca de ideias entre os extensionistas e o público beneficiário; e métodos de comunicação, incluindo rádio, televisão, correio eletrônico, sítio eletrônico, ferramentas de comunicação instantânea, redes sociais, entre outros utilizados como ferramentas de apoio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por modalidade de Dispensa de Licitação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7339/2023, que **“DISCIPLINA A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização desta contratação será realizada pelos servidores: Lari José Marin (titular) e Fernando Fracaro (suplente)

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pagamento mensal mediante apresentação de recibo.

O pagamento será em favor EMATER/ RS – Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural

CNPJ: 89.161.475/0001-73

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme Plano de Trabalho anexo, o valor total será de R\$ 60.640,65, sendo R\$ 8.662,95 mensais, referente a três cotas.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão..... 3 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 1 COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA

20.608.0120.2009.000 ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 3027 (500 - Recursos não Vinculados de Impostos/01- LIVRE)

Veranópolis, 04 de agosto de 2023


Fernando Fracaro

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

PARECER JURÍDICO Nº 165/2023

Origem: Memorando 035/2023 – Setor de Licitações

Assunto: Dispensa de licitação – EMATER

O Setor de Licitações solicita parecer jurídico quanto à forma de contratação da EMATER, para a prestação de serviços com vistas ao desenvolvimento sustentável das unidades de produção familiar, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho.

A EMATER é uma entidade civil sem fins lucrativos, cuja parceria deveria ser via termo de colaboração, nos termos do art. 23 da Lei 13.019/2014, já que se trata de transferência de recursos públicos. Embora possível que a relação entre a administração pública e as associações civis sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência técnica e extensão rural seja regida pela Lei Federal nº 13.019/14, tal conclusão não significa que essa é a única forma válida para a formação do vínculo jurídico.

Ultrapassada essa questão e não havendo prejudicialidade, em razão da revisão ora operada, resta analisar a possibilidade de aplicação da hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação, *verbis*:

V - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Como se nota, a previsão legal cuida especificamente de contratação de instituição, pública ou privada (autorizando contrato administrativo, portanto, inclusive com entidades públicas), para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PNATER – de que trata a Lei Federal nº 12.188/2010.



Além de indicar a ausência de aplicação exclusiva da Lei nº 13.019/14, conforme acima ressaltado, a referida previsão de dispensa de licitação encontra enquadramento direto na situação em apreço, já que a EMATER está devidamente credenciada nos sistemas federais.

Em razão disso, é possível a contratação direta prevista no artigo 7⁶ inciso XV, da Lei nº 14.133/21, na situação em apreço, sem prejuízo da eventual aplicabilidade do sistema previsto na Lei nº 13.019/14.

A duração do contrato, deverá observar o previsto no art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço contínuo.

Veranópolis, 09 de agosto de 2023.


FABIANE MERCALLI
Assessora Jurídica